

CONTRATO Nº 004/2026 – UCP/PROMABEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME.

UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta do Município de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.009/0010-04, estabelecida na Tv. 1º de Março, nº 424 – Campina, CEP: 66015-052, Belém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Sr. **DEIVISON COSTA ALVES**, matrícula n.º 0373265-034, brasileiro, portador do RG nº 3140450 e inscrito no CPF sob o nº 704.195.902-34, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA (denominado Contratante), e de outro lado a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, com sede na Passagem Az de Ouro, nº 26 e 27, Cep: 67.015- 760, Bairro: Levilândia, Ananindeua-PA, telefone: (91) 99149-0408, e-mail: Contato@locdesk.com.br, representada pelo Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, CPF nº 008.969.974-21 residente e domiciliado nesta capital, denominada CONTRATADA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 004/2026 – UCP/PROMABEN**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de licitação nº 90009/2025-SEGE**P (Pregão Eletrônico para Registro de Preços), da **Ata de Registro de Preços nº 012/2025** consoante o **Processo nº 638/2025- SEGE**P e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES (DESKTOP), NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS**”, com prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento e/ou substituição de peças e componentes, suprimentos (toner, cartucho, cilindros etc.), software de gerenciamento e demais insumos utilizados na operação, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**P e demais órgãos e entidades da **Prefeitura Municipal de Belém**, pelo período de **12 (doze) meses**.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) R\$
4	IMPRESSORA TIPO IV MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA A3 CARACTERÍSTICAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: Jato de tinta colorida; · FUNÇÕES INTEGRADAS: Impressora,	Unidade/ Mês	03	R\$1.258,50	R\$3.775,50	R\$45.306,00

	copiadora, scanner; · SISTEMA DE TINTA: Tanque recarregável com garrafas de tinta de alto rendimento inclusas, com capacidade mínima de: • 6.500 páginas em preto; • 5.000 páginas por cor (ciano, magenta e amarelo); · RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: Mínima de 4.800 x 1.200 dpi; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (ISO/IEC 24734): · Preto: mínimo de 22 ipm; · Colorido: mínimo de 20 ipm; · IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX): Sim; · FORMATO DE PAPEL SUPORTADO: Até A3 (11" x 17") tanto para impressão quanto digitalização; · BANDEJA DE ENTRADA: · Bandeja principal com capacidade de 250 folhas; · Bandeja multiuso com capacidade mínima de 100 folhas; · ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): Com capacidade mínima para 50 folhas, compatível com papel A3; · TELA DE OPERAÇÃO: Pannel sensível ao toque colorido de, no mínimo, 2,7"; · RESOLUÇÃO ÓPTICA DE DIGITALIZAÇÃO: Mínima de 2.400 x 1.200 dpi; · CONECTIVIDADE: · Interfaces: USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet e conexão sem fio (Wi-Fi 802.11b/g/n); · Compatibilidade com impressão e digitalização por dispositivos móveis (AirPrint, Google Cloud Print, Mopria ou similar); · MEMÓRIA DE FAX: Capacidade mínima para 200 páginas; · COMPATIBILIDADE DE SISTEMAS OPERACIONAIS: Windows (versões 7 ou superiores e Windows Server) e macOS (versões 10.11 ou superiores); · CERTIFICAÇÃO: Energy Star® ou equivalente; · DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO: Até 58 cm (L) x 48 cm (P) x 31 cm (A); · PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO: 21 kg FRANQUIA MENSAL: 6.500 PÁGINAS EM PRETO E 5.000 PÁGINAS POR COR (CIANO, MAGENTA E AMARELO). OBS: O VALOR UNITÁRIO A SER PAGO POR PÁGINA EXCEDENTE, SERÁ O MESMO VALOR COBRADO POR PÁGINA DENTRO DA FRANQUIA. Modelo: MFC-T4500DW Marca: Brothe					
5	IMPRESSORA TIPO V - LASER POLICROMÁTICA A4.	Unidade/ Mês	03	R\$2.416,07	R\$7.248,21	R\$86.978,52

CARACTERÍSTICAS TECNOLOGIA: Laser/Led policromática; · RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: mínima 2400x600 dpi; (Resolução Real) · PAINEL SENSÍVEL AO TOQUE: Mínimo 3,5"; · VELOCIDADE: mínima 26 ppm em tamanho A4 ou carta Papéis suportados nas gavetas: A4, Carta, Ofício, Executivo, A5, A6, Folio; · TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: Papel comum, fino, grosso, reciclado, etiquetas, envelopes, papel brilhante; · BANDEJA DE PAPEL PADRÃO: mínimo de 250 folhas Gramatura do Papel: mínimo de 60 a 163 g/m²; · Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); · TENSÃO DE ENTRADA: CA 127V, 50/60Hz. A tensão poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); · INTERFACE PADRÃO: USB 2.0; · INTERFACE DE REDE: Wireless, Gigabit Ethernet; · CABOS: cabos para ligação elétrica e lógica (mínimo USB); · SOFTWARE: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; · SEGURANÇA: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; · LINGUAGEM: PCL6 e linguagem Post Script nível 3 ou compatível; · COMPATIBILIDADE: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers Vidros Originais até tamanho A4; · FORMATOS DE ARQUIVO: PDF, PDF (Compacto), PDF Pesquisável, PDF/A, TIFF, JPEG Alimentador de documentos: mínimo 50 folhas Digitalização frente e verso automático; passagem única; · FRANQUIA MENSAL: 4.000 PÁGINAS OBS: O VALOR UNITÁRIO A SER PAGO POR PÁGINA EXCEDENTE, SERÁ O MESMO VALOR COBRADO POR PÁGINA DENTRO DA FRANQUIA. Modelo: MFC-L8900CDW Marca: Brother					
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE R\$				R\$11.023,71	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE R\$				R\$132.284,52	

3.2. O valor do Contrato é de **R\$132.284,52 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**, além das obrigações da **CONTRATADA**, está previsto nos **itens 4 e 23, com respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão **ENTREGUES** de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos** do Edital, conforme abaixo:

a) Prazo de início dos serviços realizado/prestado: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço (prevista no **item 15** e seus subitens do Termo de Referência) para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será **paga até 30 dias** após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

b) Os equipamentos ora solicitados, deverão atender as **Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Administrativas que compõe a Prefeitura Municipal de Belém**, e distribuídos conforme demanda constante no **ANEXO B** do Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

4.3.1. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente autorizados, estarem rigorosamente dentro do prazo de validade prescrito pelo fabricante, com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam.

4.3.2. Compatibilidade com as especificações: serviços deverão atender as especificações estabelecidas nos **Anexos I-A e II**.

4.4. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.5. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no **Anexo II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

4.7. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **Anexo II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.8. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

4.10. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **24 (vinte e quatro) horas** o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital e seus anexos;

6.1.2. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;

6.1.3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

6.1.5. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

6.1.6. Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação fiscal e técnica, bem como o respectivo termo de garantia;

6.1.7. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;

6.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.10. Efetuar manutenção corretiva que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;

6.1.11. Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da **CONTRATANTE**;

6.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.13. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;

6.1.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.1.15. Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus

6.1.16. serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e

criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

6.1.17. E as previstas nos **itens 4, 15, 16, 17, 19, 20 e 23** do **Termo de Referência – Anexo I**.

6.2. – São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa **CONTRATADA** aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;

6.2.2. Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;

6.2.3. Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes neste Edital e seus anexos;

6.2.4. Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;

6.2.5. Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

6.2.6. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.

6.2.7. Os órgãos e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração esta definição.

6.2.8. GARANTIR o pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NOTA FISCAL, que deverá ser acompanhada das documentações de regularidade fiscal e devidamente atestada e encaminhada ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

7.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

7.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

8.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez)**

dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1.** A data da emissão;
- 8.3.2.** Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;
- 8.3.3.** O período respectivo de execução do Contrato;
- 8.3.4.** O valor a pagar; e
- 8.3.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.5. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

8.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.13. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua

regularização.

8.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% (seis por cento) / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.16. Caso haja aplicação de multa, em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007

Atividade 2312: GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS

Sub Ação 001: DESPESAS COM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Tarefa 005: CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20/02/2026, da data do orçamento estimado.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

11.8. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

12.5. A **aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

12.6. Na **aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

13.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É **VEDADA** a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A **vigência do Contrato** será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a **10 (dez) anos**, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina os artigos **105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos objetos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato nº 004/2026-UCP/PROMABEN, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 05 de março de 2026.

UCP/PROMABEN
DEIVISON COSTA ALVES
CONTRATANTE

LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME
ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. NOME:

RG: _____

CPF: _____